

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº. 11/2017**

O Município de São Miguel da Boa Vista/SC, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua São Luiz, 210, inscrita no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG nº. 3.299.783, DISPENSA o Processo Licitatório para contratação emergencial de um profissional Engenheiro para Município de São Miguel da Boa Vista/SC, com fundamento no artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas atualizações, pelas razões a seguir expostas:

- 1) Considerando a solicitação da secretaria justificando a necessidade da contratação emergência em caráter temporário para fiscalização das obras em andamento iniciadas na gestão anterior e que necessitam de acompanhamento com fins fiscalizatórios e burocráticos;
- 2) Considerando que a contratação será de apenas três meses ou até a realização de concurso público com preenchimento da vaga, fato que levaria a rescisão contratual sem qualquer direito indenizatório a contratada;
- 3) Considerando a urgência no atendimento do interesse público, em atenção as obras públicas, que as situações acima descritas tornam inviável a realização de processo licitatório.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a contratação direta, por (dispensa de licitação), para contratação de um profissional Engenheiro Civil Sr. **RUBENS ANTENOR PIZZATTO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº182E, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF 393.935.260-87, RG 13R1417476 SSI-SC registro nacional CREA/SC 034973-2 para execução dos serviços mencionado no quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	R\$ unt.	R\$ total
01	03	Mês	<p>Contratação de engenheiro civil/arquiteto e urbanista 20 horas semanais com as seguintes atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Planejar, programar, organizar, coordenar a execução das atividades relacionadas com a construção, manutenção e construção, de prédios escolares, administrativos e esportivos bem como a definição das inovações e equipamentos.</li> <li>- Executar serviços de urbanismo, obras de arquitetura paisagismo e obras de decoração arquitetônica.</li> <li>- Orientar o mapeamento e a cartografia de levantamentos feitos para áreas operacionais.</li> <li>- Realizar exame técnico de processos relativos a execução, de obras compreendendo a verificação de projetos e das especificações quanto às normas e padronizações.</li> <li>- Participar da elaboração e execução de convênios que incluam projetos de construção, ampliação ou reforma de obras e instalações;</li> <li>- Fazer avaliações, perícias e arbitramentos relativos à especialidade</li> <li>- Acompanhar e analisar o cumprimento dos contratos celebrados para a execução de obras e serviços.</li> <li>- Efetuar constante fiscalização dos prédios próprios ou locados pelo Órgão, com a finalidade de controlar as condições de uso e habitação.</li> <li>- Embargar construções que não atendam as especificações do projeto original e as normas de responsabilidade técnica.</li> <li>- Executar estudo, projeto, fiscalização e construção de núcleos habitacionais e obras.</li> <li>- Fiscalizar imóveis financiados pelo Órgão.</li> <li>- Participar de comissões técnicas.</li> </ul>	2.095,00	6.285,00

		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Propor baixa e alienação dos veículos e equipamentos considerados inservíveis.</li> <li>- Elaborar projetos de loteamentos.</li> <li>- Coordenar e supervisionar a manutenção de equipamentos.</li> <li>- Estudar e desenvolver métodos operacionais, bem como, auxiliar para elaboração de normas e instruções disciplinadoras referente as obras municipais e as particulares.</li> <li>- Elaborar projetos, analisar, fiscalizar as instalações elétricas, telefônicas, sinalização, sonorização e relógio sincronizado.</li> <li>- Projetar subestação de energia elétrica, quadros de comando, calculando todos os dispositivos de projeção e comando, adaptando-os às necessidades do sistema elétrico.</li> <li>- Executar a locação de obras, junto à topografia e batimetria.</li> <li>- Apresentar relatório, bimestrais, das atividades desenvolvidas;</li> <li>- Desempenhar outras tarefas semelhantes;</li> <li>- Utilizar e zelar pela manutenção e conservação, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual, na forma da legislação em vigor;</li> <li>- Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados;</li> <li>- Desincumbir-se das atribuições do e-Sfinfe Obras;</li> <li>- Desincumbir-se de outras atividades que lhe forem cometidas pelo superior hierárquico ou Chefe do Poder Executivo;</li> <li>- Desempenhar e cumprir as normas legais, em obediência à legislação em vigor.</li> </ul>		
			Total	6.285,00

**Parágrafo único.** A contratação estará submetida à lei 8.666/93 e suas atualizações, e no estatuto dos servidores públicos municipais do Município de São Miguel da Boa Vista/SC.

Art. 2º. As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.004 – Manutenção das Atividades da Administração.

Art. 3º. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 12 do mês subsequente da realização do serviço, mediante a emissão de nota fiscal ou documento equivalente, sendo fiscalizado pelo secretário de Administração e Fazenda, ora nominado fiscal do contrato.

Art. 4º. Fica fazendo parte integrante deste edital todas às cláusulas da minuta de contrato constantes no anexo II deste edital.

Fazem parte integrante a este edital:

**ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**ANEXO II MINUTA DE CONTRATO**

Sendo assim, caracterizado o interesse público, necessário se faz a contratação da Empresa.

Publique-se no local de costume.

São Miguel da Boa Vista, SC, 01 de fevereiro de 2017.

**VILMAR SCHMAEDELKE**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2017.

#### MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para o presente Processo Licitatório, serão necessários a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados por Cartório ou por servidor público municipal, ou digitalmente quando for o caso.

	<b>REGULARIDADE FISCAL</b>
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Certidão Negativa	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
	CREA

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2017.

#### Contrato de Prestação de Serviço.

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ N.º 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF n.º 938.411.089-20, RG n.º 3.299.783, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa física **RUBENS ANTENOR PIZZATTO**, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº182E, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF 393.935.260-87, RG 13R1417476 SSI-SC registro nacional CREA/SC 034973-2, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com o Edital do Processo Licitatório n.º 11/2017, pelas seguintes cláusulas que seguem:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços profissionais de engenharia civil/arquitetura, para desempenhar as atribuições do cargo junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de São Miguel da Boa Vista, para o período da assinatura do contrato até 30 de Abril de 2017 ou até que se realize novo concurso publico com preenchimento de vaga para este objeto, conforme item a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	R\$ unt.	R\$ total
01	03	Mês	Contratação de engenheiro civil/arquiteto e urbanista 20 horas semanais com as seguintes atribuições: - Planejar, programar, organizar, coordenar a execução das atividades relacionadas com a construção, manutenção e construção, de prédios escolares, administrativos e esportivos bem como a definição das inovações e equipamentos. - Executar serviços de urbanismo, obras de arquitetura paisagismo e obras de decoração	2.095,00	6.285,00

		<p>arquitetônica.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Orientar o mapeamento e a cartografia de levantamentos feitos para áreas operacionais.</li> <li>- Realizar exame técnico de processos relativos a execução, de obras compreendendo a verificação de projetos e das especificações quanto às normas e padronizações.</li> <li>- Participar da elaboração e execução de convênios que incluam projetos de construção, ampliação ou reforma de obras e instalações;</li> <li>- Fazer avaliações, perícias e arbitramentos relativos à especialidade</li> <li>- Acompanhar e analisar o cumprimento dos contratos celebrados para a execução de obras e serviços.</li> <li>- Efetuar constante fiscalização dos prédios próprios ou locados pelo Órgão, com a finalidade de controlar as condições de uso e habitação.</li> <li>- Embargar construções que não atendam as especificações do projeto original e as normas de responsabilidade técnica.</li> <li>- Executar estudo, projeto, fiscalização e construção de núcleos habitacionais e obras.</li> <li>- Fiscalizar imóveis financiados pelo Órgão.</li> <li>- Participar de comissões técnicas.</li> <li>- Propor baixa e alienação dos veículos e equipamentos considerados inservíveis.</li> <li>- Elaborar projetos de loteamentos.</li> <li>- Coordenar e supervisionar a manutenção de equipamentos.</li> <li>- Estudar e desenvolver métodos operacionais, bem como, auxiliar para elaboração de normas e instruções disciplinadoras referente as obras municipais e as particulares.</li> <li>- Elaborar projetos, analisar, fiscalizar as instalações elétricas, telefônicas, sinalização, sonorização e relógio sincronizado.</li> <li>- Projetar subestação de energia elétrica, quadros de comando, calculando todos os dispositivos de projeção e comando, adaptando-os às necessidades do sistema elétrico.</li> <li>- Executar a locação de obras, junto à topografia e batimetria.</li> <li>- Apresentar relatório, bimestrais, das atividades desenvolvidas;</li> <li>- Desempenhar outras tarefas semelhantes;</li> <li>- Utilizar e zelar pela manutenção e conservação, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual, na forma da legislação em vigor;</li> <li>- Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados;</li> <li>- Desincumbir-se das atribuições do e-Sfinfe Obras;</li> <li>- Desincumbir-se de outras atividades que lhe forem cometidas pelo superior hierárquico ou Chefe do Poder Executivo;</li> <li>- Desempenhar e cumprir as normas legais, em obediência à legislação em vigor.</li> </ul>		
			Total	6.285,00

**Paragrafo primeiro:** a contratação estará submetida à lei 8.666/93 e suas atualizações, e no estatuto dos servidores públicos municipais do Município de São Miguel da Boa Vista/SC.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS**

### **DO PREÇO**

O preço total dos itens adjudicados é de R\$ 6.285,00 (seis mil duzentos e oitenta e cinco reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 2.095,00 (dois mil e noventa e cinco reais), incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o dia 12 do mês subsequente a prestação dos serviços e apresentação de Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Administração e/ou servidor por ele designado sob sua responsabilidade.

A critério da Contratante poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs/CPF, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

### **DO REAJUSTAMENTO.**

Os preços apresentados não sofrerão nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - realizar a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - cumprir a carga horária estipulada no objeto;

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI - assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, combustível, veículos, uniformes, IPIs, e demais custos para a realização dos serviços.

Cumprir todas as demais obrigações constantes do Processo Licitatório nº11/2017.

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta da atividade:

<b>Proj/Atividade</b>	<b>Modalidade de aplicação.</b>	<b>Descrição</b>
2.004 - manutenção das atividades da Administração Geral.	339000000	Aplicação direta.

VIII - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento do que se refere o objeto do presente Processo Licitatório.

IX - Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO**

Incumbe a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

I - Fiscalizar através do secretário Municipal de Administração, ora nominado fiscal do contrato, a entrega do objeto licitado, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta contratação de acordo com o especificado no objeto.

II – efetuar os pagamentos à Contratada.

III - aplicar à Contratada por intermédio do fiscal do contrato as penalidades regulamentares e contratuais.

IV - Recusar os serviços/objetos licitados que não atenderem as especificações contidas nos itens 2.1 do Edital.

#### **CLAUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Os serviços previstos na Cláusula Primeira deverão ser prestados em todo o perímetro do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, conforme solicitação da secretaria e atribuições de cargo, de segunda a sexta-feira, no horário estipulados e acompanhados pelo Secretário Municipal de Administração, conforme carga horaria estipulada no objeto.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato (Secretario da Pasta) e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) Multa de 0.5% (zero virgula cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por hora de atraso no serviço e/ou por hora que o(a) Contratada sair antecipadamente do serviço.

b) Multa de 3% (três por cento), sobre o valor do contrato, por dia que o profissional não comparecer no trabalho.

c) Multa de 90% (sessenta por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da Contratada.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e das demais cominações legais.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

As sanções previstas inciso I da clausula sexta poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSICOES GERAIS**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

Quaisquer comunicações entre as parte com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

A fiscalização e o controle aludidos na clausula quarta, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Ficam fazendo parte integrante do presente as clausulas fixadas no Processo Licitatório nº. 11/2017.

**CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou a qualquer momento, por conveniência administrativa.

A comunicação da vontade de rescindir, para a contratada, deverá ser comunicada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, por documento devidamente assinado e protocolado.

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei nº. 8666/93, consolidada, por culpa da Contratada, fica estabelecido à multa prevista no item 11.2.2 do Edital, atualizado monetariamente pelos índices iniciais.

**CLAUSULA OITAVA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Miguel da Boa Vista (SC), 01 de fevereiro de 2017.

**VILMAR SCHMAEDECKE**  
Prefeito Municipal

**RUBENS ANTENOR PIZZATTO**  
CPF sob nº 393.935.260-87  
Representante Legal

**GILBERTO JOSE MIORANDO**  
Assessor Jurídico

Testemunhas

RICARDO JUNIOR BONFANTI  
CPF: 067.561.069-96

MARCELO JONEZ MÜLLER  
CPF: 033.100.669-32